

PROCESSO ON-LINE N° 403/17

DATA: 20/03/17

PROTOCOLO N° 14.660.896-5

DATA: 08/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 396/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CARLOS ALBERTO CABREIRA MACHADO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para os laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática e da biblioteca, às normas de acessibilidade nas instalações físicas e aos docentes sem habilitação específica que ministram as disciplinas de Filosofia e Geografia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2054/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Aldeia Lebre, PR 473, Km 12, município de Nova Laranjeiras. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5016/16, de 09/11/16, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/17 a 15/02/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 403/17

a) autorização para o funcionamento: nº 864/12, de 03/02/12;
b) reconhecimento: nº 2424/14, de 02/06/14;
c) renovação do reconhecimento: nº 2123/15, de 23/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/15, de 25/06/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 83/17, de 08/06/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4257/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/06/19, para providências, e retornou a este Conselho em 05/07/19.

Foi anexada no Sistema On-line em 30/07/19, a cópia do e-mail do NRE de Laranjeiras do Sul, com as informações sobre os docentes e o laboratório de Informática.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

A sala dos professores e da equipe pedagógica funcionam em espaço compartilhado com a biblioteca. Há 02 mesas grandes, 06 cadeiras, 03 armários em aço onde encontra-se organizado o acervo bibliográfico, que são utilizados em sala de aula.

PROCESSO ON-LINE N° 403/17

Com relação ao **laboratório de Química, Física e Biologia**, verificamos que a instituição de ensino não dispõe desse espaço físico. A direção justificou que o Colégio possui um kit laboratorial completo, o qual é utilizado em sala de aula.

Justificamos que existem professores não habilitados nas disciplinas de Geografia e Filosofia ministrando as aulas no Colégio, devido à falta de profissionais para suprir as demandas existentes. O Colégio em questão é Indígena e a distribuição de aulas obedece a OIT 169, que trata da autonomia que as lideranças indígenas têm ao conceder a Carta de Anuência ao profissional.

Quadro da Avaliação Interna:

	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S. M É D I O	1ª	05	04	7	7	5	00	0	0	0	----	01	0	1	0	----	00	1	2	3	----	04	3	4	4	----
	2ª	05	06	5	5	5	00	0	0	0	----	01	0	0	0	----	00	0	0	1	----	04	6	5	4	----
	3ª	04	06	6	4	4	00	0	0	0	----	00	1	1	0	1	01	1	0	0	----	03	4	5	4	----

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 251/15, de 25/06/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, pela ausência dos espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática e para a biblioteca. Atualmente a instituição permanece sem os referidos espaços e em virtude dessa ausência, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/06/19, para que solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), informações sobre a definição do prazo estimado para a resolução das demandas apresentadas, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 05/07/19, com a informação do Fundepar, discorrendo que tão logo os gestores das instituições de ensino, enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

PROCESSO ON-LINE N° 403/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Com relação ao corpo docente, o professor que ministra a disciplina de Filosofia é licenciado em Educação do Campo (Ciências Sociais e Humanas) e o de Geografia é acadêmico na disciplina em que atua, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O NRE de Laranjeiras do Sul informou por e-mail em 29/07/19, que a instituição de ensino não dispõe do espaço específico para o laboratório de Informática, mas que os computadores ficam na sala dos docentes e são utilizados pelos professores e estudantes.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física, Biologia e da biblioteca.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

PROCESSO ON-LINE N° 403/17

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia e Geografia;

c) garantir as práticas pedagógicas por meio dos recursos tecnológicos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP